

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco) cruzados o salário família por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1986.

Art. 4º - Fica revogada especialmente a Lei Municipal nº 713 de 24 de março de 1986.

Rio Pardo de Minas, 17 de abril de 1986.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETARIO GERAL.

Lei Municipal nº 718 de 29 de abril de 1986

Dispõe sobre transferência da
Entidade Mantenedora do Colégio
Municipal de Rio Pardo de Minas
e contém outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara do Executivo Municipal a transferir de Entidade Mantenedora o Colégio Municipal de 2º grau de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo Único - A medida prevista no art. 1º constituirá benefício de grande monta para

(178)

a economia do município que conta com responsabilidades que excedem sua dotação orçamentária.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 29 de abril de 1986.

Júrbaniás
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 719 de 09 de Junho de 1986

Autoniza a Chefe do Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a assinar Termo de Adesão com o Instituto Nacional de Previdência Social - INAMPS.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fico autorizada a Srª. Prefeita Municipal, por força desta lei, a assinar com o Instituto Nacional de Previdência Social - INAMPS - termo de adesão às Ações Integradas